# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais


# Lei Ordinária nº 204 de 20/10/2005

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas nas áreas de atividade do Município de Pouso Alto, nos termos desta lei.

**Art. 2º** – Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;

II – realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

III – aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;

IV – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;

V – definir os critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;

VI – realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

VII – aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

VIII – cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuam na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos Assuntos importantes do setor;

IX – receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – participar da elaboração do Plano Diretor Cultural do Município;

XII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos a área cultural;

XIII – elaborar calendário anual de atividades culturais a serem desenvolvidas no município.

**Art. 3º** – O Conselho terá composição paritária de membros entre representantes do município e da sociedade civil, da maneira a seguir:

I – de 03 (três) representantes do Poder Executivo;

II – de 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III – de 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

**§ 1º** – Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral das entidades especificamente convocadas para esse fim.

**§ 2º** – Poderão participar da assembléia geral com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas nesta cidade e que realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da cidade e região.

**Art. 4º** - Os membros eleitos do Conselho Municipal de Cultura, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua posse, para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo único:** No prazo estipulado neste artigo será coordenador dos trabalhos o membro mais idoso.

**Art. 5º**- mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida a recondução por igual período não acarretando ônus para o Município.

**Parágrafo único:** Todos os membros eleitos do Conselho Municipal de Cultura exercerão as suas atividades sem o recebimento de qualquer espécie de remuneração por parte do conselho.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses.

**§ 1º** – O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

**§ 2º** – A convocação das reuniões será feita pelo Presidente através de edital e telegrama, com antecedência de cinco dias.

**Art. 7º** – Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos suplementares necessários à sua cobertura.

**Art. 9º**– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 20 de outubro de 2005.

**Vicente Wagner Guimarães Pereira**
**Prefeito Municipal**

**Ana Maria Santos Barbosa**
**Secretária em Exercício**